



Conselheiro Lafaiete, 10 de janeiro de 2024.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2024.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, **Leandro Tadeu Murta Chagas**, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações **ao Projeto de Lei complementar nº 014/2024 que DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto observando a diligência solicitada pela Procuradoria do legislativo.

Após análise e discussão, necessário se faz a alteração da redação do art. 3º, 16, 21, 22 do Projeto de Lei nº 014/2024.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 014/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º -

Parágrafo único: As disposições deste Código de Ética se aplicam igualmente aos membros do Poder Legislativo.

PROPOSTA DE EMENDA Nº 02

O art. 16 do Projeto de Lei Complementar nº 014/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16 - Na ausência de lei que estabeleça outro prazo, será de quatro meses, contados da saída da Administração Pública do Poder Executivo Municipal ou do Poder Legislativo Municipal, o período de interdição para atividade incompatível com cargo, função ou emprego público anteriormente exercido, obrigando-se a autoridade a observar, nesse prazo, as seguintes regras:

I - não aceitar cargo, emprego ou função de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-10

-14-Jan-2024-16:23-058437-1/2

oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à da saída do Poder Executivo ou do Poder Legislativo;

II - não intervir, em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à da saída do Poder Executivo ou do Poder legislativo. “

PROPOSTA DE EMENDA Nº 03

O art. 21 do Projeto de Lei Complementar nº 014/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.21 -

(.....)

V - atuar como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades do Poder Executivo ou Poder Legislativo; ”

PROPOSTA DE EMENDA Nº 04

O art. 22 do Projeto de Lei Complementar nº 014/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.22 -

(.....)

c - celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo ou Poder Legislativo, contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares relacionadas com o órgão ou a entidade em que tenha ocupado o cargo ou exercido a função;

(.....)

Assim, as alterações sugeridas importam em modificações que condizem com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do Projeto de Lei em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,


Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral


Leandro Tadeu Murta Chagas
Prefeito Municipal